

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO  
CARAVELA VC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA  
CNPJ: 44.544.058/0001-71**

Paraty Capital Ltda., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, CEP 05422-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013, na qualidade de administradora do **CARAVELA VC II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 578”), inscrito no CNPJ sob o nº 44.544.058/0001-71 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente), vêm por meio deste Instrumento Particular de Alteração (“IPA”) dispor o que se segue.

A ADMINISTRADORA RESOLVE:

1. Alterar o Regulamento, especialmente para:
  - a. Constar nova redação nos artigos 2.12, 2.12.1, 2.12.2 e (vii) e (viii) 11.2 a fim de prever a possibilidade do Fundo realizar coinvestimentos com Partes Relacionadas, os critérios para tanto, os riscos e a distinção destas operações com as em Partes Relacionadas;
  - b. Complementar a redação do artigo 2.19, incluindo os artigos 2.19.1. e 2.19.1.1., a fim de esclarecer que o Cotista conflitado, aquele compreendido como Parte Relacionada em determinada operação envolvendo o Fundo, e suas Cotas não serão levadas em conta para fins de cômputo do quórum de deliberações em Assembleias Gerais de Cotistas;
  - c. Alterar a base de cálculo da Taxa de Administração para capital subscrito durante o Prazo de Duração do Fundo no artigo 4.1;
  - d. Alterar a base de apuração da Taxa de Administração para 1/12 ao ano, conforme nova redação do artigo 4.1.1. indicada abaixo:
    - a. *A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente a base 1/12 (um doze avos) ao ano e será provisionada mensalmente, sendo paga trimestralmente até o 2º (segundo) dia útil do mês posterior, sendo que o primeiro pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início de seu funcionamento e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.*
  - e. Alterar o artigo 4.6.3., referente ao pagamento de Catch Up, a constar a redação abaixo:
    - a. *Observado o previsto deste Regulamento, será devido à Gestora uma remuneração a título de “Catch-Up” equivalente a 0% (zero por cento) para os Cotistas da Classe A, 15% (quinze por cento) para os Cotistas da Classe de Cotas B, e 20% (vinte por cento) para os Cotistas da Classe de Cotas C, apurada sobre a soma (i) do (a) Hurdle Rate distribuído aos Cotistas de cada Classe de Cotas, e (ii) o valor do próprio Catch-Up de cada classe de cotas (“gross up”) (“Catch Up”);*

- f. Incluir o *Catch Up* no acréscimo de 5% previsto no artigo 4.6.1, na hipótese de retorno aos Cotistas de três (03) vezes o seu Capital Comprometido, com a nova redação do artigo 4.6.4; e
- g. Aumentar o prazo de tolerância para integralização de capital após chamada e comunicação de inadimplemento pela Administradora de 2 para 10 dias no artigo 5.8.3., dentre outras alterações.
- h. Em razão das alterações indicadas acima, a nova versão do Regulamento substitui integralmente a qual a precede.

E, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelo representante legal da Administradora.

São Paulo, 13 de maio de 2022.

---

PARATY CAPITAL LTDA.